



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 609 - TERÇA-FEIRA 04 DE NOVEMBRO DE 2008

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Araputanga

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2008.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, EM CONCORDÂNCIA COM O PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL Nº 026 DE 05/08/2008, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

ART. 1º - Ficam aprovadas na íntegra a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, do exercício financeiro de 2007, em concordância com o Parecer Prévio Favorável nº 026 de 05/08/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Novembro de 2008.

ANTONIO SOUZA DOS SANTOS **DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS**
Presidente Vice Presidente

RONALDO DE JESUS SANTOS **VALDEMIR CORREIA DE MELO**
1º Secretário 2º Secretário

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

DECRETO Nº 099/2008,

ALTERA A NORMA INTERNA DO CONTROLE INTERNO N.º 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO NA PRODUÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Barra do Bugres, **ANICETO CAMPOS DE MIRANDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica alterada a Norma Interna n. 001/2008 do Controle Interno, que segue anexa como parte integrantes do presente decreto.

Parágrafo 1º – A alteração a que se refere o caput, dispõe sobre o item 2.1.3 da Norma Interna, que regulamenta as responsabilidades dos chefes dos setores e departamentos envolvidos no processo de elaboração e fiscalização.

Parágrafo 2º - A Norma Interna n. 001/2008 passa a vigorar sob o n. 001/2008 – A.

Artigo 2º – Caberá ao Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, aos quinze de outubro de dois mil e oito.

ANICETO CAMPOS DE MIRANDA
Prefeito Municipal

MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES CONTROLE INTERNO	FOLHA Nº 1/2
---	----------------------------

NORMA INTERNA Nº: 01/2008	DATA DA VIGÊNCIA: 25/08/2008
-------------------------------------	--

ASSUNTO: NORMAS INTERNAS

SETORES ENVOLVIDOS: TODAS AS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO.

1) DOS OBJETIVOS:

- 1.1) Disciplinar o funcionamento das Normas Internas;
- 1.2) Padronizar, de forma sistêmica, as rotinas de trabalho dos Departamentos normatizados;
- 1.3) Obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais;
- 1.4) Atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal, art. 31; na Lei Complementar nº. 101/2000, art. 59; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, art. 8º; e Lei Municipal nº. 020/2008, no que compete as responsabilidades da Controladoria.

2) DOS PROCEDIMENTOS:

2.1) Da Criação:

2.1.1) A Norma Interna, elaborada pela Controladoria e acompanhada pelos seus órgãos centrais, deverá obedecer ao princípio da economicidade, objetivando sempre uma melhoria do Departamento a ser normatizado, através de informações coletadas em prévia auditoria ou conhecimento necessário;

2.1.2) Poderá ser precedida do fluxograma das atividades, que facilitará o desenvolvimento da Norma Interna;

2.1.3) Os chefes de departamentos ou setores envolvidos juntamente com sua equipe ficarão responsáveis em atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua formatação, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração.

2.2) Do Atendimento:

2.2.1) Todos os servidores das unidades executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes na respectiva Norma Interna.

2.3) Do Conhecimento e Apresentação:

2.3.1) A Norma Interna, quando do início de sua vigência, deverá ser apresentada pelo responsável do Departamento ou pessoa atribuída, a todos os servidores que por ela sejam disciplinados ou meramente envolvidos;

CONTROLE INTERNO	PREFEITO
-------------------------	-----------------

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES CONTROLE INTERNO		FOLHA Nº 2/2
NORMA INTERNA Nº: 01/2008	DATA DA VIGÊNCIA: 25/08/2008	
ASSUNTO: NORMAS INTERNAS		
SETORES ENVOLVIDOS: TODAS AS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO.		
2.3.2) Quando se tratar de Departamento que disponha de atendimento a fornecedores ou municipais, a Norma Interna deverá ser afixada em local visível, evidenciando a sua vigência. Obs.: Neste caso, a mesma deverá ser implantada através de decreto.		
2.4) Do Arquivamento: 2.4.1) A Controladoria deverá manter sempre atualizado o Manual de Procedimentos, documento que disponibilizará todas as Normas Internas vigentes. Este Manual de Procedimentos deverá ficar locado na sala da Controladoria, estando à disposição dos servidores para consulta.		
3) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 3.1) A Controladoria deverá prestar apoio técnico na fase de adaptação à Norma Interna, no que se refere a procedimentos manuais e/ou eletrônicos que pela Norma Interna forem disciplinados; 3.2) Todas as dúvidas geradas pela(s) Norma(s) Interna(s), deverão ser dirimidas junto a Controladoria; 3.3) Esta Norma Interna nº. 01/2008, ficará conhecida como "Norma Mãe", servindo como modelo, guia e jurisdição para todas as demais Normas Internas elaboradas pela Controladoria, acompanhada pelos seus órgãos centrais.		
CONTROLE INTERNO	PREFEITO	

Prefeitura Municipal de Cáceres

DECRETO Nº. 634
DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a prorrogação de contratação de pessoal, por prazo determinado, para a Secretaria Municipal de Educação, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e considerando ainda o disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, Art. 96, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº. 1.931, de 15.04.05, c/c art. 73, V, "d" da Lei Federal nº. 9.504/97 – Lei das Eleições.

CONSIDERANDO o que consta do processo sob Protocolo Geral nº. 18502, de 18 de setembro de 2008, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Parrostrar o contrato, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Edenia de A. Gonzaga	09.09.08 a 12.12.08	40 H/A
Edilaine Manoel da Silva	08.09.08 a 12.12.08	40 H/A
Ednéia da Silva	02.09.08 a 12.12.08	40 H/A
Emilene Cleide Inácia Dutra	01.07.08 a 12.12.08	12 H/A
Enerly Porfírio de Campos	04.09.08 a 12.12.08	30 H/A

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT., 09 de outubro de 2008

MASATO NAKAHARA
Prefeito em Exercício

ZUBEIDE PEIXOTO AMBRÓSIO CURVO
Secretária Municipal de Administração Interina

DECRETO Nº. 635
DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, para a Secretaria Municipal de Educação, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e considerando ainda o disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, Art. 96, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº. 1.931, de 15.04.05, c/c art. 73, V, "d" da Lei Federal nº. 9504/97 – Lei das Eleições.

CONSIDERANDO o que consta do processo sob Protocolo Geral nº. 18502 de 18 de setembro de 2008 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	HAB.	PERÍODO	C.H.	SALÁRIO
Adelange Benáchio	Assistente Administrativo	01.09.08 a 12.12.08	40 horas	R\$ 509,00
Aline Ortega dos Santos Abreu	Pedagogia	02.09.08 a 01.10.08	20 horas	R\$ 524,94
Amélia Alves Pina Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	01.09.08 a 12.12.08	40 horas	R\$ 415,00
Avani da Silva	História	01.09.08 a 12.12.08	40 horas	R\$ 1.049,88
Enerza da Silva Cuiabano	Magistério	01.09.08 a 12.12.08	30 horas	R\$ 524,94
Erlene Catarina Mendes da Cunha	Assistente Administrativo	10.09.08 a 12.12.08	40 horas	R\$ 509,00
Eva Marlene da Silva	Magistério	02.09.08 a 01.10.08	40 horas	R\$ 699,92
Franciane Echeverria	Auxiliar de Serviços Gerais	01.09.08 a 12.12.08	40 horas	R\$ 415,00
Henrique Angelo C. dos Reis	Assistente Administrativo	01.09.08 a 12.12.08	40 horas	R\$ 509,00
Ivânia Gonçalves da Silva	Assistente Administrativo	01.09.08 a 12.12.08	40 horas	R\$ 509,00
Kátia Silva Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais	01.09.08 a 05.12.08	40 horas	R\$ 415,00
Laudelino Manoel de Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	01.09.08 a 12.12.08	40 horas	R\$ 415,00
Liliane Socorro e Silva	Magistério	02.09.08 a 30.11.08	20 horas	R\$ 349,96
Lindomar Lopes da Silva	Assistente Administrativo	01.09.08 a 12.12.08	40 horas	R\$ 509,00
Lucinéia Ariane Cristo	Auxiliar de Serviços Gerais	01.09.08 a 12.12.08	40 horas	R\$ 415,00
Luiza Penha da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01.09.08 a 12.12.08	40 horas	R\$ 415,00
Luzia Cardoso de A. Pedraca	Assistente Administrativo	01.09.08 a 12.12.08	40 horas	R\$ 509,00
Maria Aparecida dos Santos	Magistério	01.09.08 a 12.12.08	20 horas	R\$ 349,96
Maria Bernadete Pereira Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02.09.08 a 12.12.08	40 horas	R\$ 415,00
Maria Cristiane de Lima	Magistério	01.09.08 a 12.12.08	20 horas	R\$ 349,96
Sandra Maria da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01.09.08 a 12.12.08	40 horas	R\$ 415,00
Sonia Ferreira Martins	Pedagogia	01.09.08 a 12.12.08	30 horas	R\$ 787,41
Vânia Ramos da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02.09.08 a 01.10.08	40 horas	R\$ 415,00

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão a contas da Dotação Orçamentária 3.1.90.04 - 0005 - Contratação por Tempo Determinado - FUNDEB - da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Cáceres-MT., 09 de outubro de 2008.

MASATO NAKAHARA
Prefeito em Exercício

ZUBEIDE PEIXOTO AMBRÓSIO CURVO
Secretária Municipal de Administração Interina

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

PORTARIA Nº. 241/2008

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, **Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar Nº. 019/2005.**

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear para provimento em cargo efetivo a Srª. GISELE AUXILIADORA PONCE SILVA, CPF nº. 695.742.431.68, para ocupar o Cargo de Técnico de Nível de Superior (Assistente Social), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, com vencimentos na lei complementar 020/2005 de 16 de Dezembro de 2005, a partir de 01 de Outubro de 2008.**

Art. 2º - **Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, em 01 de Outubro de 2008.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA**KIKO****Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI**Chefe de Expediente**

PORTARIA Nº 258/2008.

EMENTA: Designa Comissão Processante.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA - kiko, **Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;**

Considerando o disposto no art. 79 da Lei Municipal nº. 522/2007, de 22 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar.

Considerando o Ofício nº. 616/SMS/08, da Secretária Municipal de Saúde que solicita apuração dos fatos;

Considerando a Instrução Normativa nº. 001/2008;

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo disciplinar, em desfavor da servidora a Srª. **SALOME DA CRUZ DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nomeada em caráter efetivo pela Portaria nº. 053/2007 e o Termo de Posse nº 025/2007 datados de 15 de Março de 2007.

Art. 2º. Designar os servidores **TAIS DE SOUZA GÉLIO SCHUSTER**, servidora efetiva para o cargo de Nutricionista, **AGOSTINHO CASTANHA**, servidor efetiva para o cargo de Agente de manutenção e Conservação, nomeado no cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, e **VENILDA STREB**, efetiva para o cargo de Agente Administrativo, nomeada no Cargo de Chefe de Divisão, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processante.

Art. 3º. O prazo para concluir os trabalhos será de acordo com os prazos dispostos no Código disciplinar.

Art. 4º. **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de Novembro de 2008.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA - Kiko**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 259/2008

Dispõe sobre afastamento de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, DAMIÃO CARLOS DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar 019/2005;

Considerando o disposto no art. 78 da Lei Municipal nº 522/2007, que institui o Código Disciplinar dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu;

Considerando a necessidade Administrativa:

RESOLVE:

Artigo 1º. **Afastar a servidora Srª SALOMÉ DA CRUZ DE OLIVEIRA, CPF nº 925.059.701.06, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nomeado pela portaria nº. 053/2007 de 15 de Março de 2008, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, até que se apure faltas atribuídas à servidora, através de Processo Administrativo.**

Artigo 2º. **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2008.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA**Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI**Chefe de Expediente**

PORTARIA Nº. 261/2008

Exonera Servidor em Cargo de Concurso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, DAMIÃO CARLOS DE LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. **Exonerar a pedido o servidor Srº. GILBERTO SIEBERT FILHO, ocupante do cargo de Especialista em Saúde (odontólogo), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de Novembro de 2008.**

Artigo 2º. **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, em 03 de Novembro de 2008.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA**KIKO****Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI**Chefe de Expediente****Prefeitura Municipal de Denise**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2008

O MUNICÍPIO DE DENISE/MT, torna público que em Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço de nº. 013/2008, com abertura e julgamento no dia 04/11/2008 às 08:30 horas, objetivando a "AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATORES" sagrou-se vencedora do certame a

Empresa **RONDOMAQ MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA**, devidamente cadastrada no CNPJ/MF nº. 03.843.190/0009-54.

Denise-MT, 04 de Novembro de 2008.

Janaina Viana dos Santos
Presidenta da CPL

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 218/2008

OBJETO: Fornecimento de mobiliários em geral.

DATA: 03/11/2008

CONTRATADA: CAPITAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 5.712,00

CONTRATO Nº 219/2008

OBJETO: Fornecimento de equipamentos de processamento de dados e máquinas e equipamentos energéticos.

DATA: 03/11/2008

CONTRATADA: DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 3.980,00

CONTRATO Nº 220/2008

OBJETO: Fornecimento de equipamentos de processamento de dados e máquinas e equipamentos energéticos.

DATA: 03/11/2008

CONTRATADA: CAPITAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 3.320,00

CONTRATO Nº 221/2008

OBJETO: Fornecimento de mobiliários em geral; equipamento de áudio, vídeo e foto; máquinas utensílios e equipamentos diversos.

DATA: 03/11/2008

CONTRATADA: RECMAC COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 6.510,00

CONTRATO Nº 222/2008

OBJETO: Fornecimento de mobiliários em geral; equipamento de áudio, vídeo e foto; máquinas utensílios e equipamentos diversos.

DATA: 03/11/2008

CONTRATADA: CAPITAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 460,00

CONTRATO Nº 223/2008

OBJETO: Fornecimento de mobiliários em geral; equipamento de áudio, vídeo e foto; máquinas utensílios e equipamentos diversos.

DATA: 03/11/2008

CONTRATADA: DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 6.340,00

CONTRATO Nº 224/2008

OBJETO: Fornecimento de mobiliários em geral; equipamento de áudio, vídeo e foto; máquinas utensílios e equipamentos diversos.

DATA: 03/11/2008

CONTRATADA: MONDINI MATERIAIS PARA INFORMATICA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 9.340,00

Guarantã do Norte/MT, 04 de novembro de 2008

José Humberto Macedo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 006/2008

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público realizado em 27/04/2008, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 8 da LC nº 001/1990, na sede da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Originais:

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (nos últimos 5 anos).
- Exame de sanidade Física e Mental, retirado em qualquer unidade de saúde pública da Federação (especialmente para fins de Trabalho).
- Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.
- Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública acumulável.

02 Fotocópias Legíveis:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos Dependentes;
- Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;
- Comprovante de Endereço;
- Carteira de PIS ou PASEP;
- Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- Carteira de Habilitação;
- Documento Militar;
- Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi feito o concurso)
- Quando curso Superior completo apresentar registro nos respectivos conselhos.

Cozinheira:

- 1º Lugar - Alice Presser Bielowons
- 2º Lugar - Valdirene Oliveira Anacleto
- 3º Lugar - Neuzza Bueno do Nascimento
- 4º Lugar - Suely Pessoa Pereira

Enfermeiro:

- 7º Lugar - Elisangela Cerencovich Monteiro Oliveira
 - 8º Lugar - Claudia Amanda Gudeiky
- Auxiliar de Consultório Dentário:**
- 3º Lugar - Sandra Maria Gomes da Silva

Auxiliares de Enfermagem:

- 4º Lugar - Elaine Regina Dias Carvalho
- 5º Lugar - Francieli Santos Alencar
- 6º Lugar - Adelicia Cesaria Miranda Filha
- 7º Lugar - Leomarina Lopes Monteiro
- 8º Lugar - Genice Minski
- 9º Lugar - Thiago Fernandes de Carvalho
- 10º Lugar - Eliane Santana Gomes
- 11º Lugar - Érika Coutinho dos Santos
- 12º Lugar - Carmelita Pereira de Araújo

Técnicos de Enfermagem:

- 4º Lugar - Maria Neide Lima Santos
- 5º Lugar - Lucia Helena Pereira de Amorim
- 6º Lugar - Maria Cristina Dias
- 7º Lugar - Lidiane Ludke dos Santos

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Matupá – MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Matupá - MT, 31 de Outubro de 2008.

VALTER MIOTTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2008.
PROCESSO Nº 14/2008.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre da necessidade do aumento de prazo para que possa atender as demandas deste Município tendo em vista a falta de caminhão para atender os serviços de ordem pública. **DO VALOR** : Cláusula Quarta - aumento de 25% a mais sobre o valor total do contrato, conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. **DO PRAZO** : Altera-se a 7ª Cláusula – aditiva-se o vencimento do dia 11/10/08 para 11/12/08

CONTRATANTE: Dênio Peixoto Ribeiro
CONTRATADO: TEIXEIRA E SCALLOSSI – LTDA.

RESULTADO. TP – 04/08.

OBJ: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA JUVENTUDE NO MUN. DE P. DA SERRA/MT, COM REC. DO CONV. Nº 1169/MDS/06. A presidente da CPL no uso de suas atrib. legais, torna público que na TP Nº 04/08, cujo certame se deu às 13:00 hs (de Brasília) do dia 31/10/08. Sagrou-se venc. a empresa **G. DE ALMEIDA BRITO**

CLAÚDIA M S RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL

PREF. MUN DE PLANALTO DA SERRA – MT
RESULTADO. TP – 05/08.

OBJ: CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE, COM REC. DO CONV. Nº 1435/MDS/06. A presidente da CPL no uso de suas atrib. legais, torna público

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

que na TP Nº 05/08, cujo certame se deu às 16:30 hs (de Brasília) do dia 31/10/08. Sagrou-se venc. a empresa **G. DE ALMEIDA BRITO**

CLAÚDIA M S RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Poxoréu

Convênio nº 003/2008

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE POXORÉU e a HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOÃO BATISTA, para fins que especifica a Lei nº 1.231 de 29 de setembro de 2008.

A Prefeitura do Município de Poxoréu, sediada à Avenida Brasília nº 809, jardim das Américas, Poxoréu – Mt, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 03.408.911/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito de Poxoréu-MT, **Sr. ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG/MT nº 503.935 e do C.P.F nº 380.879.521-20, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e a **Hospital e Maternidade São João Batista**, inscrita no C.N.P.J. 03.128.118/0001-98 com sede na Av. Brasil, s/n, Bairro Vila Cruzeiro, neste ato representado por seu Diretor **Frei Anselmo Brand**, brasileiro, solteiro, residente à Av. Brasil, s/n, Bairro Vila Cruzeiro – Poxoréu-MT, portador da cédula de identidade RG. nº 1.045.269 – DPT/RJ e C.P.F nº 520.731.309-68, doravante denominada **CONVENENTE**, e observadas as prerrogativas que são estabelecidas pelo artigo 57, parágrafo 3º inciso IV, combinado com o artigo 70, V e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.231 de 29 de setembro de 2008, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio tem por objeto a Concessão de Subvenção Social ao HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOÃO BATISTA, para fins de melhoria do atendimento aos usuários dos Serviços Públicos de Saúde neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – À CONCEDENTE COMPETE:

a) Repassar a CONVENENTE a contribuição de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada, de setembro de 2008 a janeiro de 2009, mediante o presente termo que constará o plano de aplicação dos recursos e as cláusulas necessárias à transferência da subvenção, devendo a **convenente** efetuar prestações de contas de cada parcela para receber a parcela seguinte.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde.

c) Receber, examinar e emitir parecer às prestações de contas, através da Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria de Finanças.

d) Dar ciência do presente instrumento à Câmara Municipal de Poxoréu, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

II – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

a) Apresentar prestação de contas de cada parcela, para receber a parcela seguinte, conforme os prazos estabelecidos neste termo.

b) Movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, em conta específica, através de cheques nominativos e comprovantes de despesas de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir de 30 de setembro de 2008 com vigência até 31 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS

Para a execução do referido convênio serão destinados pelos recursos no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a seguinte classificação da despesa:

Órgão: Secretaria de Saúde

Unidade: Gabinete do Secretário

Função: Saúde

Sub-função: Atenção Básica

Projeto/Atividade: Manutenção e encargos com a Secretaria de Saúde

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, no prazo de 30 dias, a partir dos créditos acompanhados de:

I – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência e os saldos quando for o caso.

II – Relação de Pagamento;

III - Extrato da Conta Bancária específica do período de recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

IV - Cópias autenticadas das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidas em nome da **CONVENENTE EXECUTORA**, devidamente atestados, recebidos e identificado com o número do convênio ou similar;

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio atualizado monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma aplicada dos débitos para com a Fazenda Municipal a partir da:

a) Inexecução do objeto do Convênio;

b) Falta de apresentação da Prestação de Contas;

c) Utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente convênio;

d) Quando constatada irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes, por inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio à constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer denúncia ou rescisão, ficam as partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas, sem prejuízos das sanções legais pertinentes ao caso.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poxoréu – MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Poxoréu-MT, 30 de setembro de 2008

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito de Poxoréu

FREI ANSELMO BRAND
Diretor do Hospital e Maternidade São João Batista

Testemunhas:

1. Gaudêncio Filho R. de Amorim 2. Valéria dos Santos Zucchinali
RG nº. 551-335 – SSP/MT RG nº 1606675-8 – SSP/MT
CPF nº. 378.637.891-68 CPF nº. 005.712.111-78

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2008
Edital Complementar nº 08/2008

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Poxoréu – MT, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº 001/2008, visando atender o princípio da publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º – Divulgar a listagem dos candidatos classificados com vaga e dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2008, conforme o anexo único que integra este Edital Complementar.

Art. 2º - Definir prazo de dois dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no subitem 10.2.1. alínea “c” do Edital nº. 001/2008, contado da data da publicação deste Edital Complementar.

Art. 3º - Os referidos gabaritos se encontram à disposição dos interessados no site da empresa realizadora www.acpi.com.br e www.poxoreu.mt.gov.br e no mural Prefeitura Municipal de Poxoréu – MT.

Art. 4º - Comunicar que a listagem contendo as notas individualizadas dos candidatos se encontra em poder desta comissão à disposição dos interessados em caso de dúvidas.

Poxoréu – MT, 31 de outubro de 2008.

Maria Aparecida Coutinho Miranda e Souza
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2008

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2008

ANEXO I

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (4) INSTRUTOR DE ARTES PNE			
NÃO HOUVE INSCRITOS			
Cargo: (8) TÉCNICO EM ENFERMAGEM PNE			
NÃO HOUVE INSCRITOS			

CANDIDATOS REGULARES

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (1) ATENDENTE			
ELIMA CONCEIÇÃO RODRIGUES	00067	7,00	1º
LUCÉLIA FERREIRA	00104	7,00	2º
JANDRA TALON PACHECO	00186	7,00	3º
SIMPLICIA RODRIGUES FREITAS	00125	7,00	4º
CANDIDATOS SOMENTE APROVADOS			
LUZIVANIA VIEIRA DE MOURA ROSA	00161	6,50	5º
MAGNOLIA MIRANDA AZEVEDO DA ANUNCIAÇÃO	00163	6,50	6º
JENNYFER FERREIRA BATHEMARQUE	00124	6,50	7º
SANDRA DELMOM DE ALMEIDA	00085	6,00	8º
THIAGO UMBELINO DA SILVA	00207	6,00	9º
POLYANNA ALCANTARA MAZETTO	00032	6,00	10º
LIDIANE BARBOSA DE OLIVEIRA	00226	6,00	11º
LUCILEY ALVES REGO	00103	5,50	12º
LEILA PATRICIA RABELO DE ALMEIDA	00049	5,50	13º
JOCASTA OLIVEIRA DA SILVA	00120	5,50	14º
AMANDA KENNYA DELGADO DOS SANTOS	00074	5,50	15º
JUSCINALVA RIBEIRO DE SOUZA	00201	5,50	16º
JULIA GRACIELA CAMILA PAIXÃO	00194	5,50	17º
KEILA MARCIA DE OLIVEIRA SILVA	00202	5,50	18º
ROSANGELA ALVES TREMURA	00092	5,50	19º
CLAUDINEIA CAMPOS FERREIRA	00078	5,50	20º
DANIELA DE JESUS MACIEL	00043	5,50	21º
ANA PAULA NASCIMENTO ROCHA	00061	5,00	22º
LUCINEIDE DO CARMO PEREIRA	00060	5,00	23º
REGIANE RODRIGUES DO CARMO	00027	5,00	24º

ELIZABETH MOREIRA COSTA	00005	5,00	25º
LUCIENE BRAGA DA ROCHA	00148	5,00	26º
VILMA DE SOUZA AMADO	00196	5,00	27º
VIVIANE SOARES SANTOS	00197	5,00	28º
LAUDELINO SERGIO BARRETO	00190	5,00	29º
SARAH ADILENE CORREA DOS SANTOS	00145	5,00	30º
MAGNO CESAR CARVALHO DE BARROS	00132	5,00	31º
ELISPAULA INACIO PINHEIRO DE SOUZA	00171	5,00	32º
JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO	00176	5,00	33º
SUSYMARIA MORBECK BARBOSA	00091	5,00	34º
SANDRA NAZARE LEANDRO DE SOUZA	00063	5,00	35º
REGIANNE FIGUEIREDO LAGO	00228	5,00	36º
ELIZA PAULA ROCHA PACHECO	00172	5,00	37º
ANGELA FERREIRA DOS SANTOS	00138	5,00	38º
ANNE KAROLINA PIRES GUIRRA	00047	5,00	39º

Cargo: (2) AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO			
LUCILEY SCORPIONI DE OLIVEIRA	00022	5,50	1º
FABIANA SANTOS FERREIRA	00217	5,00	2º

Cargo: (3) FISCAL SANITÁRIO			
MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA	00075	5,50	1º

CANDIDATOS SOMENTE APROVADOS			
KENIA BATERMAQUE NADU	00223	5,50	2º
REINALDO RIBEIRO	00149	5,00	3º
ELAINE BARBOSA DO AMPARO SILVA	00219	5,00	4º
UESLEY APARECIDO DA CRUZ	00009	5,00	5º

Cargo: (4) INSTRUTOR DE ARTES			
REGIANE ALVES DA SILVA	00115	7,00	1º
THIYENE RODRIGUES PERES	00001	6,50	2º
APARECIDA DE LOUDES GOMES BARBOSA	00167	6,50	3º
EDIONE LUANA DE SOUSA PINA	00169	6,50	4º
KÉSIA CRISTINA GALVÃO DE ARRUDA	00039	6,00	5º
PAULA CRISTINA MOURA DE SANTANA	00206	6,00	6º
LIUMARA SOUZA DA SILVA	00134	6,00	7º
SULENY MESSIAS PEREIRA	00179	6,00	8º
RICARDO ALVES TONHA	00087	6,00	9º
ELOIR SANTANA SOARES	00128	5,50	10º

CANDIDATOS SOMENTE APROVADOS			
IRACI PEREIRA NATAL MACEDO	00220	5,50	11º
JANINE PEREIRA DE SOUZA	00127	5,50	12º
SHEILLA SUELY AIRES DA SILVA	00136	5,50	13º
JOANICE GONÇALVES DA CRUZ	00010	5,50	14º
JOAMAR PEREIRA DE MATTOS	00083	5,50	15º
ROZELHA BARBOSA DA SILVA	00094	5,00	16º
ANNIE SOFIA SÓL DA SILVA	00211	5,00	17º
SUZINEIDE SOUZA DE OLIVEIRA	00076	5,00	18º
PATRICIA PEREIRA CARNEIRO	00066	5,00	19º
THIAGO DE BALAS	00235	5,00	20º

Cargo: (5) INSTRUTOR DE ESPORTE E LAZER			
INGLA CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS	00150	5,50	1º
UKEN SOL DA SILVA	00098	5,50	2º
ADRIANO FERNANDES DE SOUZA	00173	5,00	3º
MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR	00180	5,00	4º
Cargo: (6) INSTRUTOR DE PRÁTICAS ARTESANAIS			
ANTONIA DO CARMO PEREIRA CARNEIRO	00155	6,50	1º
MARINEI MARLENE HINTZ	00208	6,50	2º
MARLENE SOUZA DA SILVA RAVAGNATI	00133	6,00	3º
EUDETE RODRIGUES FERREIRA	00231	6,00	4º
VANIUZA GALVÃO DE ARRUDA	00038	5,50	5º
CANDIDATOS SOMENTE APROVADOS			
CLEIDE MARIA MORAES	00101	5,00	6º
AMARILDA MARQUES SOUZA	00089	5,00	7º
MARILDA DOS SANTOS BARBOSA LOPES	00170	5,00	8º
Cargo: (7) TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL			
NISLENE MARIA DOS SANTOS	00013	6,50	1º
RICARDO PEREIRA DE BRITO	00234	5,00	2º
Cargo: (8) TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
MARIA PINTO DA SILVA	00023	6,50	1º
FABIANA CRISTINA MURTA DA CRUZ DA MATA	00004	5,50	2º
JOSE ROBERTO MENDES DE LIMA	00147	5,00	3º
CRISTIANE COELHO DIAS	00164	5,00	4º
ZENILDE SILVA DAS NEVES	00129	5,00	5º
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	00052	5,00	6º
ANA MARIA RIBEIRO SOUZA	00079	5,00	7º
MARIA OLGA RODRIGUES DE MELO	00072	5,00	8º
Cargo: (9) ASSISTENTE SOCIAL			
EVARISTA BARBOSA	00088	5,50	1º
LUÍZ CARLOS SANTOS LOPES	00162	5,00	2º
Cargo: (10) CIRURGIÃO DENTISTA			
GERALDO TEMPONI NUNES	00073	6,50	1º
CANDIDATOS SOMENTE APROVADOS			
JHONEY PEDRO DE SOUZA	00213	5,50	2º
Cargo: (11) ENFERMEIRO			
ANNE CAROLINE MANGUEIRA DE ALMEIDA	00158	8,50	1º
LEDIANNE GONÇALVES FIGUEIREDO LAGO	00028	7,50	2º
ANNA RITA SOL MARTINS	00048	7,00	3º
CRAUDELÍ MOREIRA	00139	7,00	4º
EDEZIA DEANNY PIRES GUIRRA	00035	7,00	5º
CANDIDATOS SOMENTE APROVADOS			
BENEDITO DONIZETE GUMIERI	00140	7,00	6º
AGDA SILVA DE OLIVEIRA	00107	7,00	7º
ANA FLAVIA SILVA SANTANA	00224	6,50	8º
MARIA SIMONE DA SILVA MARIANO	00037	6,50	9º
CARLOS HENRIQUE ALVES DE FREITAS	00126	6,50	10º
WESCILEIA DAIANY MESSIAS DE CARVALHO	00020	6,50	11º
WAGSON MENDES COSTA	00131	6,50	12º
ADRIANA THOMÉ	00216	6,00	13º
ALESSANDRA THONÉ	00215	6,00	14º
MARCELO SOARES LEMES	00109	6,00	15º
CARLA DOS ANJOS PIRES MOREIRA	00029	6,00	16º
BERTA LÚCIA DA SILVA	00036	5,50	17º
SYLVIE HYANNY MARTINS SILVA	00123	5,50	18º
LORENA NUNES DE SOUZA E MELLO	00137	5,00	19º
LIDIANE DE OLIVEIRA TELES	00112	5,00	20º
Cargo: (12) FISIOTERAPEUTA			
ARIADNE VILELA CAMARGO	00033	5,50	1º
CANDIDATOS SOMENTE APROVADOS			
DARLENE RODRIGUES DE MELO SANTOS	00118	5,50	2º
MARILIA GIMENES RODRIGUES DA SILVA	00082	5,00	3º
Cargo: (13) FONOAUDIÓLOGO			
NÃO HOUVE INSCRITOS			
Cargo: (14) MÉDICO			
EDVIGE DASSI	00045	6,00	1º
AKISHIKO TABATA	00174	6,00	2º
Cargo: (15) PSICÓLOGO			
REJANE REGENOLD	00214	5,50	1º
JANETE ARAUJO RAMOS	00026	5,00	2º
Cargo: (16) AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE			
HELIA CARDOSO DE ALMEIDA	00227	7,00	1º
Cargo: (17) PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA			
CYNTHIA PEREIRA CARNEIRO	00114	5,00	1º
ROSANGELA DOS ANJOS SANTOS	00054	5,00	2º
KAREN REGINA RAMOS DA SILVA	00096	5,00	3º

Maria Aparecida Coutinho Miranda e Souza
 Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2008

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2008 DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Divulga a relação dos candidatos aprovados na Prova Teórica, conforme menciona.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, no uso de suas atribuições legais torna publico, de acordo com o que determina o artigo 139 da Lei Federal 8069/90 ECA-Estatuto da Criança e adolescente, da Lei Municipal 1.217/2008 de 23/06/2008 e do Edital nº 001/2008 de 14/07/2008, comunica:

Art. 1º – Divulgar os candidatos aprovados na prova teórica, abaixo relacionados, do Processo Seletivo do Conselho Tutelar da Infância e da Adolescência:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	MARTAALVES GUIAALMEIDA	9,0
2º	ANNIE SOFIA SOL DA SILVA	8,0
3º	KEILA MARCIA OLIVEIRA SILVA	8,0
4º	ROZELHA BARBOSA DA SILVA	8,0
5º	UDINETH FRANCISCA PEREIRA	8,0
6º	SORAIA FERREIRA NÉRI BATHEMARQUE	8,0
7º	IRANICE ALVES DE MORAES	7,0
8º	CARLOS CEZAR FERREIRA MAGALHÃES	7,0
9º	KARLA FRANCIELLY BATISTA DE OLIVEIRA	7,0
10º	JOSIRENE PEREIRA BARBOZA	6,0
11º	ZENILDA ROSA DE PAULA	6,0
12º	ARLETE SANTOS DE ALMEIDA	5,0
13º	JOSUE MIRANDAALVES DOS SANTOS.	5,0

Art. 2º - Os 10 (dez) primeiros aprovados estarão automaticamente concorrendo a eleição do Conselho Tutelar.

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em Poxoréu, 20 de outubro de 2008.

NELICE ANTUNES FERRAZ
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Rondolândia**Edital de Convocação GAB/DRH nº 010/2008**
Concurso Público nº 001/2008

Este Edital poderá ser impresso diretamente da *home page* da Prefeitura de Rondolândia no endereço eletrônico: www.pmrondolandia.com.br no link Concursos, bem como estará disponível no Diário Oficial dos Municípios da AMM no endereço eletrônico: www.amm.org.br

A Secretaria Municipal de Administração de Rondolândia-MT, CONVOCA para fins de contratação sob o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Rondolândia-MT (Lei Complementar nº 003, de 17/10/2007) o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso público nº 001/2008, executado sob coordenação técnica da CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda e Comissão Mista do Concurso Público em conformidade com o artigo 37, incisos I e II da Constituição Federal, e art. 84 e 89 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia-MT, Leis Complementares n.º 03/2007 e Leis Ordinárias 09/2001, 158/2007 e 169/2007 e normas do Edital publicado no D. O. E. nº 24755 do dia 16/01/2008 (fls.31/32) e J.O.M da AMM nº 411, de 16/01/2008

(fls. 41/45), Diário de Cuiabá do dia 16/01/2008 (fls. F7) e Jornal Correio Popular de Rondônia nº 2897, Ano XVIII do dia 17/01/2008 (fls. 3), e 1ª Retificação publicada no D. O. E. nº 24761 do dia 24/01/2008 (fls.32), e no J.O.M-AMM nº 418 do dia 25/01/2008 (fls. 23/24) e Diário de Cuiabá do dia 25/01/2008 (fls.F7) e Jornal Correio Popular de Rondônia nº 2903, de 25/01/2008 (fls. 6) e, Resultado Final do Concurso publicado no J.OM da AMM nº 449 do dia 12/03/2008 (fls. 33/36) e D.O.E nº 24813 do dia 11/04/2008(fl.39/44) e Retificação do Edital de Resultado Final publicado no J.O.M da AMM nº 472 do dia 15/04/2008 (Fls. 28), D.O.E nº 24815 do dia 15/04/2008 (fls. 37), referente ao processo administrativo nº 287/2007-SEMAD.

CARGO/ CANDIDATO**AUDITOR PÚBLICO INTERNO**

4º - Íris Dayane de oliveira - 86,0 pts

Os candidatos acima classificados e aprovados no Concurso Público do Município de Rondolândia-MT Edital nº 001/2008 - CAPS CONSULTORIA, ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - deverão comparecer nos no prazo de (30) trinta dias, horário das 7:30hs às 13:30hs, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia-MT, devendo ainda apresentar, OBRIGATORIAMENTE, o original e xerox (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
 - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
 - Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido por médico de carreira do Município;
 - Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;
 - Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso.
 - Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;
 - Declaração de bens que constituam seu patrimônio;
 - 02 fotos 3x4, recentes.
 - certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual do domicílio do candidato.
 - certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.
 - copia da CTPS
- Rondolândia-MT, 03 de novembro de 2008

Adriano Benedito Gonçalves
Diretor do Depart. de Recursos Humanos

Edital de Convocação GAB/DRH nº 011/2008
Concurso Público nº 001/2008

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Este Edital poderá ser impresso diretamente da *home page* da Prefeitura de Rondolândia no endereço eletrônico: www.pmrondolandia.com.br no link Concursos, bem como estará disponível no Diário Oficial dos Municípios da AMM no endereço eletrônico: www.amm.org.br

A Secretaria Municipal de Administração de Rondolândia-MT, CONVOCA para fins de contratação sob o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Rondolândia-MT (Lei Complementar nº 003, de 17/10/2007) o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso público nº 001/2008, executado sob coordenação técnica da CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda e Comissão Mista do Concurso Público em conformidade com o artigo 37, incisos I e II da Constituição Federal, e art. 84 e 89 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia-MT, Leis Complementares n.º 03/2007 e Leis Ordinárias 09/2001, 158/2007 e 169/2007 e normas do Edital publicado no D. O. E. nº 24755 do dia 16/01/2008 (fls.31/32) e J.O.M da AMM nº 411, de 16/01/2008 (fls. 41/45), Diário de Cuiabá do dia 16/01/2008 (fls. F7) e Jornal Correio Popular de Rondônia nº 2897, Ano XVIII do dia 17/01/2008 (fls. 3), e 1ª Retificação publicada no D. O. E. nº 24761 do dia 24/01/2008 (fls.32), e no J.O.M-AMM nº 418 do dia 25/01/2008 (fls. 23/24) e Diário de Cuiabá do dia 25/01/2008 (fls.F7) e Jornal Correio Popular de Rondônia nº 2903, de 25/01/2008 (fls. 6) e, Resultado Final do Concurso publicado no J.OM da AMM nº 449 do dia 12/03/2008 (fls. 33/36) e D.O.E nº 24813 do dia 11/04/2008(fl.39/44) e Retificação do Edital de Resultado Final publicado no J.O.M da AMM nº 472 do dia 15/04/2008 (Fls. 28), D.O.E nº 24815 do dia 15/04/2008 (fls. 37), referente ao processo administrativo nº 287/2007-SEMAD, cujas lotações serão na EMI Sertanista Apoena Meirelles.

ESCOLA/CARGOS/ CANDIDATOS

ESCOLA MUNICIPAL APOENA MEIRELLES (TI SURUÍ)

PROFESSOR CLASSE A, NÍVEL I - MAGISTÉRIO.

1º - Naraiel Paiter Surui	- 74,0 pts
2º - Francisco Neirelles N . Suruí	- 72,0 pts
3º - Romero Nopidapenen Paiter Suruí	- 70,0 pts
4º - Renato Lambiay Suruí	- 66,0 pts
5º - Miguel Suruí	- 64,0 pts

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL CLASSE A, NÍVEL I

1º - Elisângela A . das A . Peixoto	- 68,0 pts
2º - Robson Narayaloy Suruí	- 64,0 pts
3º - Neuza Bispo de Moraes	- 64,0 pts
4º - Patrícia Suruí	- 64,0 pts
5º - Noemi Ibsor Suruí	- 62,0 pts
6º - Raquel Mapidaway Suruí	- 58,0 pts

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL CLASSE B, NÍVEL II

1º - Motira Labiway Suruí	- 70,0 pts
2º - Naraykolab Suruí	- 66,0 pts
3º - Mopirlain Suruí	- 58,0 pts

Os candidatos acima classificados e aprovados no Concurso Público do Município de Rondolândia-MT Edital nº 001/2008 - CAPS CONSULTORIA, ASSESSORIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA - deverão comparecer nos no prazo de (30) trinta dias, horário das 7:30hs às 13:30hs, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia-MT, devendo ainda apresentar,

OBRIGATORIAMENTE, o original e xerox (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
- Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido por médico de carreira do Município;
- Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;
- Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso.
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;
- Declaração de bens que constituam seu patrimônio;
- 02 fotos 3x4, recentes.
- certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual do domicílio do candidato.
- certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.
- cópia da CTPS

Rondolândia-MT, 04 de novembro de 2008

Adriano Benedito Gonçalves

Diretor do Depart. de Recursos Humanos

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/GAB/PMRO/08

Processo Administrativo nº 0525/2008-SEMEC

Pregão Presencial nº 012/2008

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RATIFICO, a dispensa de licitação realizada com fundamento no inciso V, do Art. 24, da Lei 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0525/2008-SEMEC em razão do ato licitatório ter sido repetido por 4 (quatro) vezes consecutivas sem que lhe acudissem interessados – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da educação infantil na EMEI Cantinho do Céu, com recursos do PNAP/ FNDE, conforme descrito na NAD de fls. 03/04 dos autos do processo em referência. Valor de R\$ 4.591,94 (quatro mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos). Favorecido: Mercado Policarpo. Razão Social: Izaías Paulo Policarpo, CNPJ nº 08.751.035/0001-74, endereço comercial na Rua Jaime Freire, s/n, centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000 - prazo de integra imediato.

Rondolândia – MT, 04/11/2008

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS 10/2008 E 12/2008

Contratada	Objeto	Licitação	Contrato	T.Aditivo	Vigência	V.Mensal	V.Total
SÍLVIO ALVES CHAGAS E CIA LTDA	Construção da Casa do Mel	TP 02/2008	10/2008	2º Termo Aditivo	03/11/2008 à 31/12/2008	-	43.045,30
SÍLVIO ALVES CHAGAS E CIA LTDA	Contratação de serviços de obras visando a construção de aterro para balsa com extensão de 1.800 metros e 6.370 metros de recuperação de estradas vicinais, padrão alimentadora, para o acesso a balsa de travessia do rio Comandante Fontoura no P.A Santa Clara.	TP 004/2008	012/2008	2º Termo Aditivo	03/11/2008 à 31/12/2008	-	149.490,00

Santa Cruz do Xingu-MT, 04 de Novembro de 2008.

Prefeito Municipal – Carlos Roberto Rempel

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

EXTRATO DE ADITIVO

- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 059/2008 ASS: 01/09/2008
Contratada: Predicon Construções Civas Ltda Objeto do Contrato: Urbanização da Praça João Martins. Objeto do Aditamento: Acréscimo de 21,82% sobre o valor total da obra em virtude de aumento de meta física indispensável à perfeita conclusão da obra. Valor: R\$8.512,90.

- TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 082/2007 ASS: 02/09/2008
Contratado: Engemat Incorporações e Construções Ltda Objeto do Contrato: Construção de Estradas Vicinais Padrão Alimentadora Objeto do Aditamento: Acréscimo de 6,8% sobre o valor total da obra em virtude de aumento de meta física indispensável à perfeita conclusão da obra. Valor: R\$35.940,37.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

PORTARIA Nº 345 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS:

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR para exercer o cargo de VIGIA, os Senhores AGNALDO ROQUE HUDSON BORGATI RODRIGUES e MOACYR BATISTA PUGER, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AOS 04 DE NOVEMBRO DE 2008

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
Prefeito

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Prefeitura Municipal de Tabaporã

PORTARIA Nº. 391/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor Tiago Aparecido Magalhães Gomes, servidor efetivo no cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Tabaporã, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17579139 SSP/MT e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 020.391.191-16, cadastrado no RH sob a matrícula nº. 732 - **FG V "Função Gratificada"** no valor de **R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) no mês de Outubro, devido o mesmo desempenhar trabalhos relacionados ao Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2008, nomeado através da Portaria nº 387/2008**, acordo com a Lei Municipal nº 424/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 31 de Outubro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 392/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor Juliano da Silva Cabral, servidor efetivo no cargo de **ENFERMEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Tabaporã, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33.989.399-0 SSP/SP e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 225.382.708-80, cadastrado no RH sob a matrícula nº. 1104 - **FG I "Função Gratificada"** no valor de **R\$ 100,00 (CEM REAIS) no mês de Outubro, devido o mesmo desempenhar trabalhos relacionados ao Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2008, nomeado através da Portaria nº 387/2008**, acordo com a Lei Municipal nº 424/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 31 de Outubro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 389/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor GILBERTO REIS CALADO DA SILVA, servidor estável no cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Tabaporã, brasileiro, casado, portador da Cédula

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

de Identidade RG nº. 874.219 SSP/MS e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 927.850.856-04, cadastrado no RH sob a matrícula nº. 046 - **FG I "Função Gratificada"** no valor de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**, devido o mesmo desempenhar trabalhos relacionados ao Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2008, nomeado através da Portaria nº 384/2008, acordo com a Lei Municipal nº 424/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 31 de Outubro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 390/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Diogo Henrique Giroto**, servidor efetivo no cargo de **TÉCNICO EM ZOOTECNIA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente da Prefeitura de Tabaporã, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1289511-3 SSP/MT e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 944.935.101-53, cadastrado no RH sob a matrícula nº. 1013 - **FG I "Função Gratificada"** no valor de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**, devido o mesmo desempenhar trabalhos relacionados ao Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2008, nomeado através da Portaria nº 387/2008, acordo com a Lei Municipal nº 424/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 31 de Outubro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 380/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO do Sr. **VALCENIR ANTONIO DA SILVA**, servidor **ESTÁVEL** no cargo de **FISCAL TRIBUTÁRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10353941 SJ/MT e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 630.276.821-72, da **Classe 7 – Nível V** para perceber na categoria da **Classe 7 – Nível VI, correspondente ao Valor de R\$ 702,52 (Setecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, de acordo com as Leis Municipais nº. 423/2003, 649/2007 e, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Outubro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 393/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO do Sr. **NILO DOS SANTOS LEAL**, servidor **ESTÁVEL** no cargo de **FISCAL TRIBUTÁRIO**, lotado na

Secretaria Municipal de Finanças, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 375.134 SSP/MT e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 291.831.701-20, da **Classe 7 – Nível VI** para perceber na categoria da **Classe 7 – Nível VII, correspondente ao Valor de R\$ 716,57 (Setecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos)**, de acordo com as Leis Municipais nº. 423/2003, 649/2007 e, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 03 de Novembro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 394/2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO da Sra. **NATALINA AMÉLIA DE SOUZA OLIVEIRA**, servidora **ESTÁVEL** no cargo de **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11906880 SJ/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 995.447.841-87, da **Classe 1 – Nível III** para perceber na categoria da **Classe 1 – Nível IV, correspondente ao Valor de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais)**, de acordo com as Leis Municipais nº. 423/2003, 649/2007 e, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 03 de Novembro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

Editais de Resultado de Licitação
Processo nº 66/2008 - Tomada de Preço nº 21/2008

Cumprindo o que determina o princípio da publicidade prevista no artigo 3º da Lei 8.666/93, comunicamos aos interessados que conforme Edital publicado em 14/10/2008 referente a Tomada de Preço nº 21/2008, que a licitação foi considerada deserta por não ter interessados em participar do certame.

Objeto: Contratação de 3 (três) profissionais na área médica de clínica geral, os mesmos deverão ter CRM do estado de Mato Grosso e dedicação exclusiva ao Hospital Municipal e Postos de Saúde - PSF Terra Nova do Norte - MT, 30 de outubro de 2008.

Gizela Garcia Soares da Silva
Presidente da C.P.L

Prefeitura Municipal de Tesouro

LEI MUNICIPAL Nº 375 – DE 29 DE SETEMBRO DE 2.008

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 2.009 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TESOUREO, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. ANTONIO LEITE BARBOSA,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2009, com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Tesouro, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a) Orçamento Fiscal;
- b) Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - A proposta orçamentária do Município para 2009 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º – O montante das despesas será igual ao das receitas.

§ 2º – As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

§ 4º – A Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação municipal dos exercícios financeiros de 2005, 2006 e 2007 e atual conjuntura econômica nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 5º – Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

a) - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

[[

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O projeto de Lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2008 e será composto de:

- I – Texto da lei;
- II – Consolidação dos quadros orçamentários;
- III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;
- IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;
- II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320,64;
- III – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

- IV – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;
- V – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VI – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

VII – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

VIII – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

X – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XI – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XIII – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

XIV – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.009, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 30 de agosto de 2008, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2009 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 9º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;
- IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;
- V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;
- VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;
- VI - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006.
- VII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Art. 11 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- a) – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;
- b) – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

c) – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12 - **As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.**

Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13 – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 14 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - **A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.**

Art. 15 - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,05% (zero cinco por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,08% (zero oito por cento), da receita corrente do município de Rondonópolis.

Art. 16 – No exercício de 2009, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

- a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
- d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº101/00.

Art. 17 - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes

Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 19 – As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a) Renúncia de Receita;
- b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) Concessão de Garantia;
- f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento de 2.009, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária fixada, podendo ainda transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

Art. 25 – **A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:**

a) – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2009, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de

aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º - Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§ 3º - Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

Art. 28 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2009;

IX - recursos destinados a autarquias.

X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterà, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30 - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 - As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas em não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser

modificados pelo Poder Executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 - Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II. - forem relativas a:

a) Dotação para pessoal e encargos sociais;

b) Serviços da dívida;

c) Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 - Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 35 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2009, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 36 - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2009, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37 - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 38 - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho:

I- À previsão da Receita;

II- À fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 39 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO

- Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 40 - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

- a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;
- b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 41 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 42 – Até 31 de outubro de 2.008 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão das alíquotas do IPTU;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo Único – Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 43 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de

2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Art. 45 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2009, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 46 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor até 8% (oito por cento) da receita corrente prevista para o exercício de 2009, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais.

Art. 47 – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 49 – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2008.

Art. 50 - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2008, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2009.

Art. 51 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 52 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º - Até o final dos meses de agosto de 2.009 e de fevereiro de 2.010, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando

o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 54 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 55 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 56 – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.008, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.009, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 57 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 58 – Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TESOUREO, ESTADO DE MATO GROSSO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2008.

ANTÔNIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de União do Sul

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 64/2008.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 295, de 29/02/2008.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Luzia Dolce – RG 462.754 SSP/MT - CPF 352.667.161-34.

Cargo/Função: Prestação de Serviços de Agente Comunitário de Saúde junto à Micro-Área 06 – Comunidade Matão, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em substituição de funcionária afastada para tratamento de saúde.

Remuneração base: R\$ 420,00 p/ mês.

Prazo: Até 31/12/2008.

Data assinatura: 03/11/2008.

Signatários: Enio Alves da Silva - Prefeito de União do Sul e Luzia Dolce - Contratada.

PORTARIA Nº 147/2008.

Data: 03/11/2008.

Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em Concurso Público e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 007, de 29 de fevereiro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais);

Considerando o Concurso Público realizado em 15 de junho de 2008 para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de junho de 2008;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, nesta data, em caráter efetivo, LUCIANI REGINA BULLA, portadora do RG nº 26R.2.632.151 SSP/SC e CPF nº 753.252.259-87, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ODONTÓLOGO – 40 H/S**, símbolo/referência **TNS-20**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 03 de novembro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 147/2008.

Data: 03/11/2008.

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 007, de 29 de fevereiro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais);

Considerando o Concurso Público realizado em 15 de junho de 2008 para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de junho de 2008;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, nesta data, em caráter efetivo, WILSON RODRIGO MAGOSSO, portador do RG nº 28.383.721-4 SSP/SP e CPF nº 268.373.518-93, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ODONTÓLOGO – 40 H/S**, símbolo/referência **TNS-20**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 03 de novembro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148/2008.
Data: 03/11/2008.

Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em Concurso Público e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 007, de 29 de fevereiro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais);

Considerando o Concurso Público realizado em 15 de junho de 2008 para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de junho de 2008;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, nesta data, em caráter efetivo, **VERALÚCIAARMANI**, portadora do RG nº 5.114.945 SSP/SC e CPF nº 004.822.129-50, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTÓLOGO**, símbolo/referência **AUX-03**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 03 de novembro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149/2008.
Data: 03/11/2008.

Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em Concurso Público e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 007, de 29 de fevereiro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais);

Considerando o Concurso Público realizado em 15 de junho de 2008 para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de junho de 2008;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, nesta data, em caráter efetivo, **LUCIVANI MARANGONI**, portadora do RG nº 12R.4.257.570 SSP/SC e CPF nº 031.834.809-80, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, símbolo/referência **AUX-03**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 03 de novembro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150/2008.
Data: 03/11/2008.

Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em Concurso Público e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 007, de 29 de fevereiro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais);

Considerando o Concurso Público realizado em 15 de junho de 2008 para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de junho de 2008;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, nesta data, em caráter efetivo, **JAISSIELI HELFENSTEIN**, portadora do RG nº 1754480-7 SSP/MT e CPF nº 015.943.161-12, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, símbolo/referência **AUX-03**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 03 de novembro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 151/2008.
Data: 03/11/2008.

Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em Concurso Público e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 007, de 29 de fevereiro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais);

Considerando o Concurso Público realizado em 15 de junho de 2008 para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de junho de 2008;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, nesta data, em caráter efetivo, ADRIMONE MARIA HELBING, portadora do RG nº 1730071-1 SSP/MT e CPF nº 020.010.891-39, para exercer o cargo de provimento efetivo de *ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO*, símbolo/referência *SNM-06*, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - A funcionária ora nomeada perceberá o vencimento constante do Anexo V, acrescido de Gratificação GEPI, de 24% (vinte e quatro por cento) sobre o vencimento-base, na forma do Anexo IX, da Lei nº 294, de 29 de fevereiro de 2008.

Parágrafo Único – A gratificação GEPI não pode ser incorporada ao vencimento da servidora, nem servir de base para cálculo de outras vantagens, salvo quanto às férias e gratificação natalina.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 03 de novembro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/2008.

Data: 03/11/2008.

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 007, de 29 de fevereiro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais);

Considerando o Concurso Público realizado em 15 de junho de 2008 para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de junho de 2008;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, nesta data, em caráter efetivo, ANTONIO SÉRGIO FIORILLIO, portador do RG nº 840.995 SSP/MT e CPF nº 069.212.678-30, para exercer o cargo de provimento efetivo de *ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO*, símbolo/referência *SNM-06*, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 03 de novembro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2008.

Data: 03/11/2008.

Dispõe sobre designação do funcionário que menciona para Cargo em Comissão – DAI e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 32 e §§, da Lei Municipal nº 294, de 29/02/2008;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar, o Sr. ANTONIO SÉRGIO FIORILLIO, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Controle Administrativo, portador do R.G. nº 840.995 SSP/MT e do CPF nº 069.212.678-30, para exercer, a partir desta data, o cargo de Direção e Assessoramento Intermediário de *Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização (DAI-08)*, percebendo para tanto o vencimento estabelecido no Anexo II, da Lei nº 294, de 29/02/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 03 de novembro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/2008.

Data: 03/11/2008.

Dispõe sobre nomeação de funcionária para Cargo em Comissão - AEST.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 17 a 19 da Lei Municipal nº 294, de 29/02/2008, combinado com o inciso II, do art. 18, da Lei Complementar nº 007, de 29/02/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de União do Sul);

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, a Srª. MARIA ACLEIR DOS SANTOS, portadora do R.G. nº 149.200 SSP/MS e do CPF nº 583.217.801-72, para exercer, a partir desta data, o cargo de provimento em comissão de *Agente Operacional de Serviços Diversos (AEST-02)*, vinculada e subordinada à Secretaria Municipal de Administração, percebendo para tanto o vencimento estabelecido no Anexo III, da Lei nº 294, de 29/02/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 03 de novembro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande**AVISO DE RESULTADO**

Pregão Eletrônico N.º 08/2008/ comprasnet.gov.br.

Referente aquisição de equipamentos de laboratório e médico-hospitalar, grupo gerador, áudio, foto, eletrodomésticos, móveis p/ escritório, fotocopiadora, material de informática, navegador portátil GPS e automóvel para atender a Secretaria de Saúde do Município.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, no Pregão Eletrônico supra citado, homologado em 31/10/2008, sagraram-se vencedoras as empresas: Plínio dos Santos Legnari JR – ME – Item 46 – R\$ 9.420,00. Moisés de Arruda Sousa – ME – Item 37 – R\$ 748,00. J. Art Metalúrgica Ltda – Itens 31 e 32 – R\$ 17.600,00. Vecoflow Ltda – Item 03 – R\$ 27.999,96. Website Acessórios e Sup. Ltda – Itens 38 e 44 - R\$ 3.013,60. Pachane Biotecnologia Ltda – Item 02 – R\$ 5.990,00. Diseletri Distrib. de Equip. de Eletricidade Ltda – Itens 26 e 41 – R\$ 5.675,70. Objetiva – Prod. e Serviços para Laboratórios Ltda – Item 05 – R\$ 11.380,00. AAKER Solutions Com. Manut. de Instrumentos de Medição Ltda – Item 08 – R\$ 647,85. Twister Com. de Equip. Ltda – Itens 13 e 14 – R\$ 8.143,54. Tekna Ind.Com. Serv. de Manut. e Instr. Analíticos Ltda- ME – Item 10 – R\$ 496,00. Fermáquinas Distrib. de Máq. e Ferramentas Ltda – ME – Item 16 – R\$ 440,00. Helena Mateus da Silva –ME – Itens 30, 33, 34, 35 e 36 – R\$ 5.858,88. Clan Brasil Com Equip. Ltda. – Itens 15 e 19 – R\$ 3.940,00. Riquena Neto & Cia. Ltda – Itens 27 e 28 – R\$ 11.291,00. D.F. de Lima & Cia. Ltda – Itens 21 e 23 – R\$ 3.678,96. Lorena P. Machado – ME – Itens 12, 20, 22, 42 e 43 – R\$ 32.361,34. MLJ Com. Equip. Eletro Eletrônicos Ltda – Item 17 – R\$ 716,00. Infracon Com. Serv. de Informática Ltda – Item 47 – R\$ 1.695,00. Set Serv. Téc. em Informática Ltda – Item 40 – R\$ 150,00. Atsuko Harada – Itens 24,25 e 29 – R\$ 1.937,77. Spectrun Bio Engenharia Médica Hospitalar Ltda – Item 01 – R\$ 22.000,00. Sercon Ind. Com. Ap. Méd. e Hospitalares Ltda – Item 06 – R\$ 6.800,00. Impac Coml. e Tecnologia Ltda – Item 11 – R\$ 1.320,99. Marte Equip. p/ Laboratórios Ltda – Item 09 – R\$ 900,00.

Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2008.

Luciano Raci de Lima
Pregoeiro

Rachid Herbert P. Mamed
Secretário de Fazenda

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico N.º 09/2008/ comprasnet.gov.br.

Referente SRP para futuras e eventuais aquisições de fórmula infantil de segmentos e complementos para atender a Secretaria de Saúde do Município.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, no Pregão Eletrônico SRP supra citado, homologado em 31/10/2008, sagrou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, cujos preços foram registrados conforme abaixo:

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2008.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2008.

Validade: 06 (seis) meses.

Início da Vigência: 04/11/2008.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 22/2008, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 09/2008.

ITEM	EMPRESA: NUTRIMIX NUTRIÇÃO TOTAL LTDA	QTD	UNID	UNIT. (R\$)
01	Fórmula infantil, lata 400 g isenta de lactose faixa etária de 0 a 12 meses.	200	Un	77,28
02	Fórmula infantil a.r. lata 450g. não contém glúten.	400	Un.	19,44
03	fórmula infantil tipo nan 1 pró, lata 450 g, de partida para lactentes de 0 a 6 meses	130	Un	20,44
04	formula infantil semi-elementar, lata 400 g.	150	Un	180,70
05	adoçante lata 550 g complemento energético 100% maltodextrina, isento de lactose e glúten.	65	Un	30,05
06	leite em pó modificado, lata 450 g enriquecido com cálcio, ferro, zinco e vitaminas.	200	Un	9,11
07	fórmula enteral polimérica em pó completa, lata 400 g, 50 % caseína e 50 % proteína de soro do leite, 82% de maltodextrina e xarope de milho, isenta de lactose, 25% de l.cm., isenta de glúten,	300	Un	25,83

Várzea Grande-MT., 03 de novembro de 2008.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONTRATADA: NUTRIMIX NUTRIÇÃO TOTAL LTDA

Original devidamente assinada nos autos do Processo de PE nº 09/2008.



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1270

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br